

# Laudo de constatação prévia complementar

Processo n. 5038430-81.2024.8.24.0023/SC

Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações  
Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital  
(Florianópolis)

Brasil Fertilizantes, Casa Agropecuária,  
Indústria Sulfertilizantes e Sano  
Agribusiness

Maio/2024

**SCA** Scalzilli  
administração  
judicial 

# Sumário

1. Considerações preliminares	3
2. Objeto	4
3. Metodologia	6
4. Histórico e causas da crise	7
5. Informações da requerente	8
6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)	12
7. Principal estabelecimento	21
8. Dimensões do art. 47	23
9. Requisitos do arts. 48 e 48-A	27
10. Requisitos do art. 51	31
11. Consolidação processual	47
12. Legitimidade do espólio para requerer recuperação judicial	49
13. Conclusões	50

# 1. Considerações preliminares

- Cumpre referir as premissas que basearam este Laudo, bem como destacar alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido.
- Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela requerente nos autos do processo n. 5038430-81.2024.8.24.0023, em trâmite perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital (Florianópolis), cujo conteúdo é público e pode ser acessado por qualquer interessado.
- Para chegar às conclusões apresentadas no presente Laudo de Constatação Prévia, entre outros aspectos, tomou-se como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras das requerentes disponibilizadas quando da apresentação da inicial e, após, com a emenda à inicial.
- As informações fornecidas pelas requerentes não foram objeto de exame independente ou auditados. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.
- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, a Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e completude dos dados repassados.
- Diante desse contexto e daquilo que prevê o art. 51 da LREF, a análise da Equipe Técnica se restringirá à conferência da existência de atividade e a completude da documentação apresentada pela devedora, não cabendo, neste momento, imiscuir-se na análise de mérito da documentação, em especial das demonstrações contábeis e financeiras, tampouco apresentar qualquer diagnóstico sobre a viabilidade econômica da devedora.
- As informações as quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo não serão aproveitadas para qualquer outro fim.

## 2. Objeto

- Em 11 de dezembro de 2023 a requerente ajuizou tutela cautelar antecedente à recuperação judicial, na forma dos arts. 20-A ao 20-D da Lei 11.101/2005, processo que foi autuado sob o n. 5115513-13.2023.8.24.0023, e que foi distribuído também ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital (Florianópolis).
- Na cautelar, foi requerido “a suspensão do curso do curso de todas as ações e execuções movidas em face da REQUERENTE pelo prazo de 60 (sessenta) dias, observando a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, conferindo à r. decisão força de ofício”. Além disso, também houve o pedido de suspensão dos atos de busca e apreensão de veículos alienados fiduciariamente, a dispensa de apresentação de certidões negativas de débitos tributários para que a requerente exercesse suas atividades e a suspensão dos efeitos dos títulos levados a protesto em nome da requerente.
- Houve o deferimento parcial da tutela cautelar nos seguintes termos, apenas para suspender todas as execuções e atos constritivos expropriatórios de bens essenciais, judiciais e extrajudiciais, em tramitação em face da requerente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos. Os demais requerimentos foram indeferidos.
- Diante do transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias concedido pelo Juízo, houve o ajuizamento de processo de recuperação judicial em 19/03/2024. A requerente foi intimada para emendar a inicial em 22/03/2024 (Evento 5), cujo prazo foi cumprido em 26/03/2024 (Evento 8). Posteriormente, esta Equipe Técnica foi nomeada para apresentar laudo de constatação prévia.
- No laudo de constatação prévia, esta Equipe informou ao Juízo sobre a existência de outras empresas do Grupo da requerente Brasil Fertilizantes, requerendo a intimação da devedora para emendar a inicial, com a inclusão das demais empresas no polo ativo da demanda (Evento 21). Ainda, esta Equipe requereu a juntada de documentos complementares em relação à Brasil Fertilizantes.
- Sobreveio decisão judicial no Evento 25 determinando a intimação da devedora para juntar os documentos faltantes, bem como para se manifestar sobre as demais empresas do Grupo.
- No Evento a requerente apresentou emenda à inicial, assim como juntou os documentos faltantes da Brasil Fertilizantes, requerendo o deferimento do processamento da recuperação judicial, sendo esta Equipe novamente intimada, motivo pelo qual se apresenta o presente Laudo Complementar.

## 2. Objeto

- Diante desse contexto, cabe destacar que o presente Laudo é complementar ao que foi originalmente apresentado nos autos por esta Equipe.
- Dessa forma, informações que foram originalmente prestadas e que não tenham sido alteradas com a emenda à inicial não serão novamente abordadas, sem prejuízo de serem repetidas, caso se entenda necessário.
- Por fim, cabe ressaltar que a análise do cumprimento dos requisitos para o ajuizamento da recuperação judicial será feita em relação a cada empresa individualmente considerada, dado que se trata, neste momento, apenas de recuperação judicial requerida em consolidação processual na forma do art. 69-G, § 1º da LREF.

### 3. Metodologia

- Considerando o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem aquilo que prevê a Recomendação 57 do CNJ, este Laudo será dividido conforme segue:
  - i. histórico e causas da crise;
  - ii. informações sobre as requerentes sob o ponto de vista societário e operacional;
  - iii. descrição da visita técnica realizada nos estabelecimentos das requerentes;
  - iv. verificação do principal estabelecimento;;
  - v. constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005;
  - vi. verificação objetiva do preenchimento dos requisitos que dizem respeito à legitimidade do devedor para requerer a recuperação judicial, previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005;
  - vii. verificação objetiva do preenchimento dos requisitos para a apresentação do pedido de recuperação judicial que dizem respeito à documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005;
  - viii. consolidação processual;

- ix. Legitimidade do espólio para requerer recuperação judicial;
- xii. conclusões.

- Como forma de indicar a presença ou não de alguns dos elementos necessários ao ajuizamento da recuperação judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

Observado	✓
Observado parcialmente	⊖
Não observado	✗

## 4. Histórico e causas da crise

- Na inicial do pedido de recuperação judicial, a requerente Brasil Fertilizantes narra que iniciou suas atividades no ano de 1992, junto ao município de São Joaquim/SC, no ramo do agronegócio.
- Ao longo de sua história, um dos destaques é o desenvolvimento do único enxofre 100% solúvel em água do mercado, popularmente conhecido como Efectus SS, do qual a requerente detém todas as licenças de propriedade industrial.
- Em razão disso, a empresa se destacou no mercado, tendo feito diversos investimentos de curto e médio prazo visando a expansão de sua atividade.
- Todavia, desde 2020, com a pandemia da Covid-19, a requerente começou a passar por dificuldades econômico-financeiras mais graves relacionados à produção, ao transporte e à comercialização de produtos agrícolas. Isso, por sua vez, resultou em prejuízos resultantes da redução na produtividade, às perdas na colheita devido à falta de mão de obra e às dificuldades de acesso aos mercados.
- Aliado a isso, a requerente refere as dificuldades no setor do agronegócio desde 2023, relacionadas à baixa nos preços dos produtos agrícolas, à volatilidade nos mercados internacionais, aos eventos climáticos extremos que afetaram a produção, e às políticas governamentais desfavoráveis.
- Tais fatores, juntamente com o vencimento de obrigações contraídas visando a expansão da atividade (que não ocorreu da forma que se projetava), acabaram por gerar um estado de crise econômico-financeira, o que justifica o pedido de recuperação judicial.
- No que se refere às demais empresas do Grupo, inseridas posteriormente no polo ativo (Casa Agropecuária, Indústria Sulfertilizantes e Sano Agribusiness), não houve a juntada de relato específico sobre as causas da crise quando da emenda à inicial.

## 5. Informações da requerente



**Razão Social**  
Brasil Fertilizantes Ltda.



**Início das Atividades - Matriz**  
01/11/1992



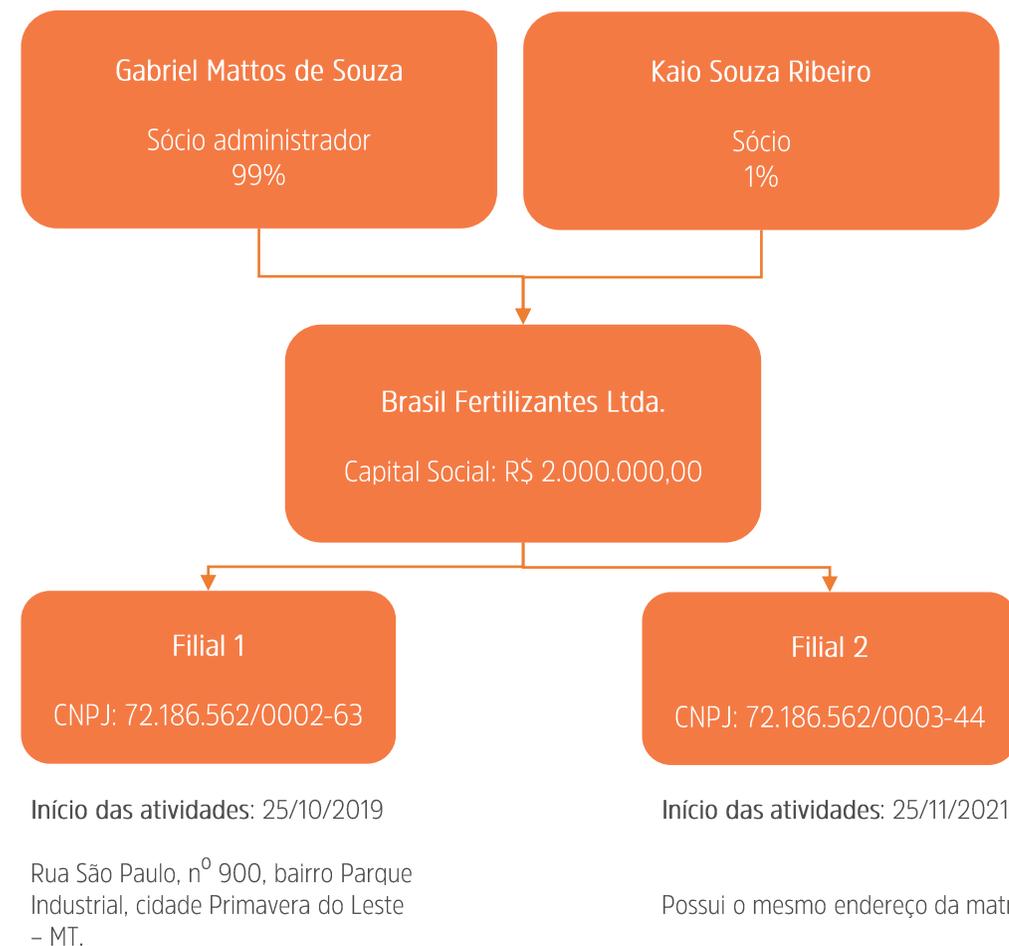
**CNPJ - Matriz**  
72.186.562/0001-82



**Endereço - Matriz**  
Estrada das Corujas, s/n, Brarracão 01, Bairro Coruja, São Joaquim - SC



**Objeto Social - Matriz**  
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos; Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados e produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos.



## 5. Informações da requerente



**Razão Social**  
Casa Agropecuária Ltda.



**Início das Atividades - Matriz**  
01/01/1969



**CNPJ - Matriz**  
86.160.074/0001-00



**Endereço - Matriz**  
Estrada das Corujas, s/n, Frutícola Apene, Bairro Coruja, São  
Joaquim - SC



**Objeto Social - Matriz**  
Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.



## 5. Informações da requerente



**Razão Social**  
Indústria Sulfertilizantes Ltda.



**Início das Atividades - Matriz**  
01/06/1985



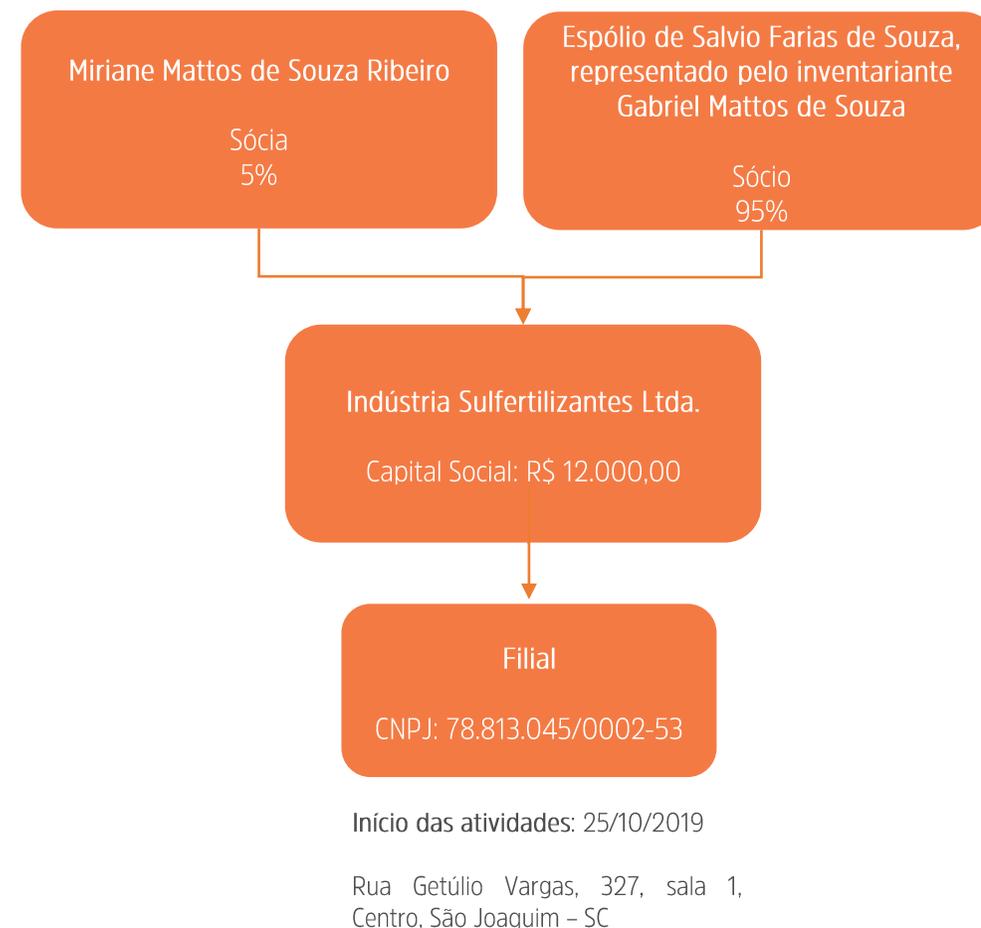
**CNPJ - Matriz**  
78.813.045/0001-72



**Endereço - Matriz**  
Estrada das Corujas, s/n, Frutícola Apene, Bairro Coruja, São Joaquim - SC



**Objeto Social - Matriz**  
Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, comércio varejista de plantas e flores naturais, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional



## 5. Informações da requerente



**Razão Social**  
Sano Agribusiness Ltda.



**Início das Atividades - Matriz**  
25/09/2011



**CNPJ - Matriz**  
14.358.040/0001-14

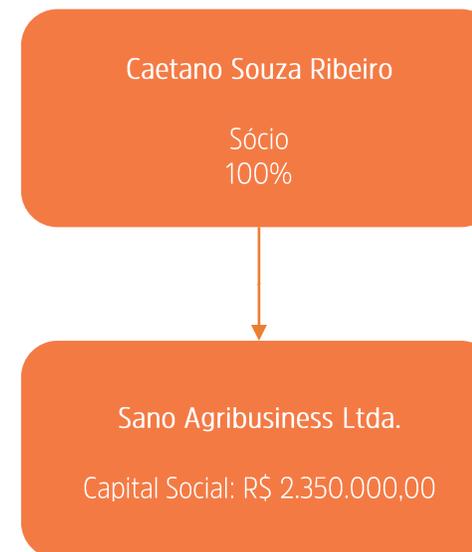


**Endereço - Matriz**  
Rua 1500, 820, sala E-26, Centro, Balneário Camboriú – SC



**Objeto Social - Matriz**

Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional..



## 6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Nos dias 11/04/2024 e 12/04/2024 os integrantes desta Equipe Técnica e seus prepostos compareceram nos três estabelecimentos indicados pela Brasil Fertilizantes na petição inicial: (i) Avenida Osmar Cunha n. 15, salas 605 e 607, Bloco A, Bairro Centro, Florianópolis/SC; (ii) Rua São Paulo, n. 900, Bairro Parque Industrial, Primavera do Leste/MT; e (iii) Estrada Corujas, S/N, Barracão 01, Bairro Coruja, São Joaquim/SC.
- Em 11/04/2024 a visita foi realizada junto à filial de Primavera do Leste/MT, situada na Rua São Paulo, n. 900, Bairro Parque Industrial, Primavera do Leste/MT. Ao chegar ao local, não foi possível identificar a existência de uma filial da requerente, pois no endereço antes referido funciona há mais de 3 anos uma empresa chamada Viagri:



- De acordo com uma funcionária que estava no local, a Brasil Fertilizantes fornecia para a Viagri até que houve o ajuizamento de uma recuperação judicial por um dos produtores rurais ligados à sociedade empresária em questão, momento em que a Brasil Fertilizantes deixou de fornecer.
- Em contato com Kaio, sócio da requerente, este informou que se trata de filial que nunca chegou a, efetivamente, operar, sendo que foi criada dentro de um projeto de expansão das atividades empresariais da autora para o Mato Grosso, que nunca chegou a se concretizar. Assim, explicou que a filial continua existindo formalmente porque não foi feita a respectiva baixa junto à Junta Comercial de Santa Catarina.
- Já no dia 12/04/2024 houve a visita junto aos estabelecimentos de Florianópolis e de São Joaquim, ambas no Estado de Santa Catarina.
- Em Florianópolis esta Equipe foi recebida pelo sócio Kaio, além do diretor financeiro, Cléber, e Bruno, gerente comercial/operações. No local foi possível constatar que há um escritório administrativo, com uma recepção e duas salas conjugadas. Há a devida identificação de que se trata de um estabelecimento da Brasil Fertilizantes:

## 6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)



## 6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Cabe destacar que não existe formalmente qualquer estabelecimento da devedora junto ao município de Florianópolis/SC, já que a matriz se localiza em São Joaquim/SC, e as filiais estão nas cidades de São Joaquim/SC e Primavera do Leste/MT.
- Na oportunidade foi esclarecido qual o negócio da empresa, com a explanação acerca dos produtos vendidos, especialmente acerca do Effectus SS, que é o principal produto fabricado pela requerente. Também foi historizada a atividade da requerente, desde o seu início até os dias hoje, inclusive com informações acerca da crise econômico-financeira que motivou o ajuizamento da recuperação judicial e as medidas que têm sido tomadas, além do ajuizamento do processo, para sanar esse cenário
- Posteriormente, esta Equipe se dirigiu a São Joaquim, que fica a cerca de 250 km de Florianópolis. No local, foi recebida por Miguel, gerente de produção responsável pela unidade. Foi possível constatar que é onde se localiza o parque fabril da requerente, de modo que durante a visita foi apresentada a planta e explicado o processo produtivo.
- A fábrica estava em pleno funcionamento quando da visita, produzindo, naquele momento, o Effectus SS, sendo que foi possível acompanhar quase todas as fases de produção, inclusive o envasamento do produto, que era posteriormente armazenado para sua futura expedição aos clientes.
- Foi possível observar também a existência de matéria-prima e estoque, bem como que a estrutura é aparentemente adequada e os equipamentos estão bom estado de conservação.



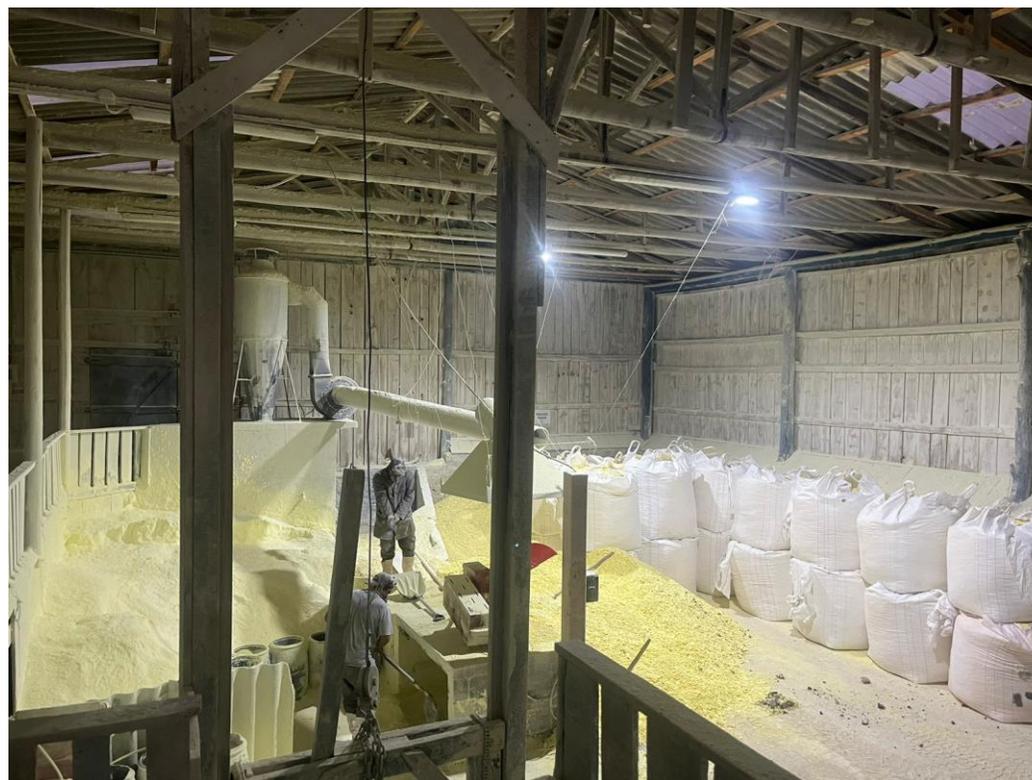
## 6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)



## 6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)



## 6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)



## 6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

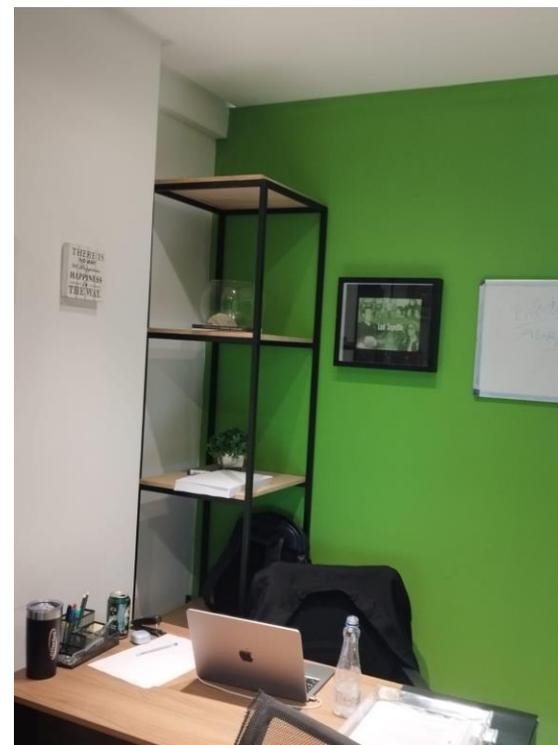
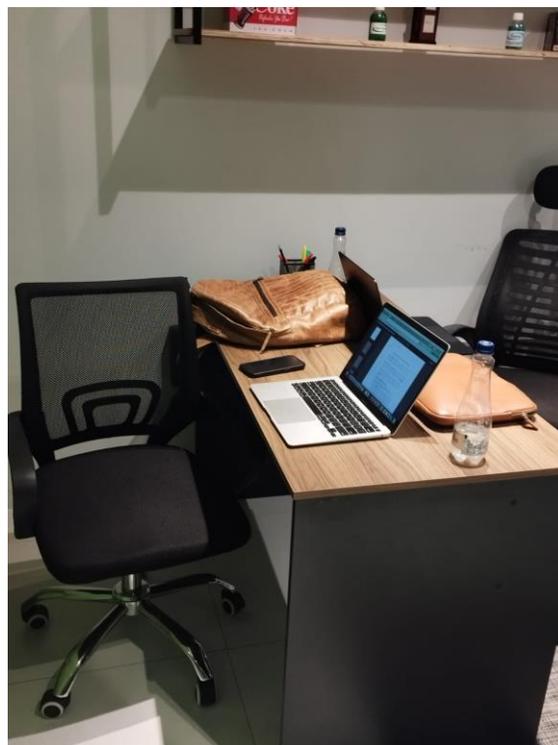
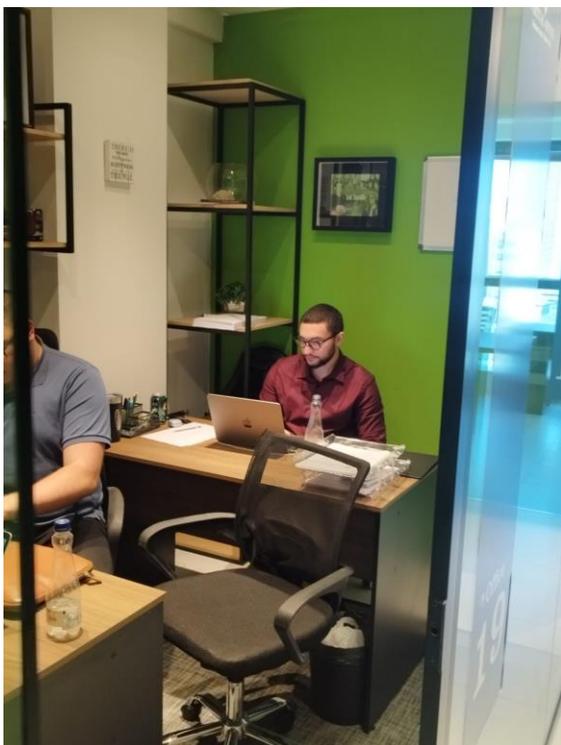


## 6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Diante da emenda à inicial, foram incluídas outras 3 empresas no polo ativo da demanda: Casa Agropecuária, Indústria Sulfertilizantes e Sano Agribusiness. Por esse motivo, mostrou-se necessário, para a elaboração deste laudo complementar, a realização de novas visitas nos endereços dos estabelecimentos das referidas empresas, indicados no item 5, acima “Informações da requerente”.
- No caso das matrizes das sociedades Casa Agropecuária e Indústria Sulfertilizantes, observa-se que ambas estão localizadas no mesmo endereço já visitado da sociedade Brasil Fertilizantes, isto é, Estrada Corujas, S/N, Barracão 01, Bairro Coruja, São Joaquim/SC. Cabe referir que tal fato, inclusive, é um dos fatores que motivou as observações feitas no laudo complementar anterior, relativas à existência de possível grupo econômico entre as empresas, inclusive com compartilhamento de ativos e passivos.
- A sociedade Indústria Sulfertilizantes possuiria, de acordo com seu contrato social, uma filial, localizada na Rua Getúlio Vargas, 327, sala 1, Centro, São Joaquim – SC. Por esse motivo, esta Equipe questionou o procurador das requerentes, Dr. Ângelo Coelho, sobre o que era feito no local, bem como qual a data que poderia ser agendada para a realização da visita, no dia 22/05/2024.
- Foi esclarecido que não existe mais atividade sendo desenvolvida junto à filial, sendo que o imóvel em que a atividade era desenvolvida pertencia à sociedade Casa Agropecuária, tendo sido vendido a terceiro no ano de 2020. Nesse sentido, foi afirmado que, a despeito da ausência de operação, não houve a baixa da filial junto à Receita Federal, por um equívoco.
- No que se refere à requerente Sano Agribusiness, localizada na Rua 1500, 820, sala E-26, Centro, Balneário Camboriú – SC, houve a realização de visita em 23/05/2024. Na oportunidade, o preposto desta Equipe foi recepcionado por Caetano Souza Ribeiro, único sócio da sociedade empresária.
- O local é composto por uma sala de escritório, mobiliada com mesas e cadeiras, e que, quando da visita, estava sendo ocupada por três pessoas. Foi esclarecido que se trata de sala alugada da empresa locadora Virtual Offices, e que o atual contrato prevê a possibilidade de utilização do banheiro unissex compartilhado, área de uso comum, sala de atendimento e sala de reunião (estes dois últimos locais podendo ser usados desde que previamente agendados). Há também outros itens agregados ao aluguel, como internet ilimitada, água encanada, luz, limpeza da sala 1x por semana, 50 impressões em preto e branco por mês.

## 6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Houve a disponibilização do contrato original e do aditivo, recentemente firmado (18 de abril de 2024), com duração até abril de 2025.



## 7. Principal estabelecimento

- O art. 3º da LREF dispõe que “é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.
- No caso em comento, o principal estabelecimento deve ser definido de acordo com o Grupo que integra o polo ativo da demanda, sendo que o principal estabelecimento não é mais de uma empresa em específico, mas sim do Grupo como um todo, conforme determina o art. 69-G, § 2º da LREF.
- O conceito de “principal estabelecimento” é um conceito jurídico indeterminado. Portanto, trata-se de questão que deve ser decidida à luz do caso concreto, o que sempre demanda o exame de fatos e provas.
- De qualquer forma, doutrina e jurisprudência concordam que o critério definidor é econômico, o qual não se confunde com o local da sede constante do contrato ou do estatuto social. Assim, o entendimento predominante aponta como critérios para a definição do principal estabelecimento o local onde (i) existe maior faturamento e/ou (ii) são exercidas as atividades mais relevantes da empresa (“centro das atividades”) e/ou (iii) se encontram os seus principais ativos, ou seja, onde ela é mais expressiva em termos patrimoniais.
- No caso em comento, a ação foi distribuída junta à Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital (Florianópolis), sob o argumento de que “o CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ATIVIDADES DA REQUERENTE ESTAR LOCALIZADO EM FLORIANÓPOLIS/SC, escritório em que se centralizam a tomada das decisões empresariais. Inclusive, um dos sócios da REQUERENTE, O SR. KAIO SOUZA RIBEIRO, reside em FLORIANÓPOLIS/SC em apartamento situado à Rua Dr. João de Oliveira, nº 1.096, Canasvieiras, estando presente no dia a dia do centro administrativo, sendo o local de tomada de decisões gerenciais em relação às atividades da empresa.” (informação retirada da inicial da tutela cautelar antecedente de n. 5115513-13.2023.8.24.0023).
- Quando da apresentação da emenda à inicial, nada foi referido sobre o tema.
- No caso concreto, entende-se que é em São Joaquim/SC em que são exercidas as atividades mais relevantes do Grupo, relacionadas ao exercício de seu objeto social, sendo, portanto, o “centro de atividades”. Além disso, também é na comarca que existe o maior faturamento, assim como onde é mais expressiva em termos patrimoniais.
- Portanto, entende-se que o principal estabelecimento da requerente se localiza em São Joaquim/SC.

## 7. Principal estabelecimento

- De acordo com o art. 3º da Resolução 9/2011 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, é competente o juízo da Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital (Florianópolis) para processamento das ações de recuperação judicial que tenham como legitimado ativo as empresas estabelecidas na comarca de São Joaquim/SC.
- Assim, não se verificam empecilhos ao processamento do feito perante este Juízo.

## 8. Dimensões do art. 47 Brasil Fertilizantes

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		As demonstrações financeiras demonstram a existência de receita operacional líquida, o que evidencia que a atividade está sendo regularmente desenvolvida. A visita técnica demonstra que a requerente está desenvolvendo suas atividades normalmente.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?		A visita técnica demonstra que a requerente está desenvolvendo suas atividades normalmente, tendo estrutura física adequada.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?		A visita técnica evidencia que, aparentemente, há ativos em quantidade suficiente para que a atividade continue a ser desenvolvida.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		A visita técnica evidencia que, aparentemente, os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?		Na visita ao estabelecimento da requerente foi possível constatar que, aparentemente, há funcionários suficientes para que a requerente continue a desenvolver sua atividade.

## 8. Dimensões do art. 47 Casa Agropecuária

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		A DRE de 2023 indica que houve a geração de receita bruta pela requerente, totalizando R\$ 1.045.736,00 ao final do período.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?		A visita técnica demonstra que a requerente está localizada no mesmo endereço da requerente Brasil Fertilizantes e Indústria Sulfertilizantes, havendo, portanto, compartilhamento de ativos e despesas entre as requerentes, de modo que a resposta ao requisito resta prejudicada neste momento.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?		A resposta ao requisito resta prejudicada, pois, a requerente está localizada no mesmo endereço da requerente Brasil Fertilizantes e Indústria Sulfertilizantes, havendo, portanto, compartilhamento de ativos e despesas entre as requerentes.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		A resposta ao requisito resta prejudicada, pois, a requerente está localizada no mesmo endereço da requerente Brasil Fertilizantes e Indústria Sulfertilizantes, havendo, portanto, compartilhamento de ativos e despesas entre as requerentes.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?		A resposta ao requisito resta prejudicada, pois, a requerente está localizada no mesmo endereço da requerente Brasil Fertilizantes e Indústria Sulfertilizantes, havendo, portanto, compartilhamento de ativos e despesas entre as requerentes.

## 8. Dimensões do art. 47

### Indústria Sulfertilizantes

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		A DRE de 2023 indica que houve a geração de receita bruta pela requerente, embora os documentos acostados pela requerente contenham valores divergentes (Evento 46 – OUT 63 – R\$ 2.257.010,17 e Evento 46, OUT77 – R\$ 1.916.051,62)
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?		A visita técnica demonstra que a requerente está localizada no mesmo endereço da requerente Brasil Fertilizantes e Casa Agropecuária, havendo, portanto, compartilhamento de ativos e despesas entre as requerentes, de modo que a resposta ao requisito resta prejudicada neste momento.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?		A resposta ao requisito resta prejudicada, pois, a requerente está localizada no mesmo endereço da requerente Brasil Fertilizantes e Casa Agropecuária, havendo, portanto, compartilhamento de ativos e despesas entre as requerentes.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		A resposta ao requisito resta prejudicada, pois, a requerente está localizada no mesmo endereço da requerente Brasil Fertilizantes e Casa Agropecuária, havendo, portanto, compartilhamento de ativos e despesas entre as requerentes.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?		A resposta ao requisito resta prejudicada, pois, a requerente está localizada no mesmo endereço da requerente Brasil Fertilizantes e Casa Agropecuária, havendo, portanto, compartilhamento de ativos e despesas entre as requerentes.

## 8. Dimensões do art. 47 Sano Agribusiness

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		A DRE de 2023 indica que houve a geração de receita bruta pela requerente, totalizando R\$ 3.394.905,06 ao final do período.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?		A visita técnica demonstra que a requerente está desenvolvendo suas atividades em um local adequado, mas a resposta ao requisito resta prejudicada, pois, neste momento, sabe-se que há compartilhamento de ativos e despesas entre as requerentes, mas não se tem conhecimento a respeito do papel de cada empresa requerente em relação ao Grupo como um todo.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?		A resposta ao requisito resta prejudicada, pois, neste momento, sabe-se que há compartilhamento de ativos e despesas entre as requerentes, mas não se tem conhecimento a respeito do papel de cada empresa requerente em relação ao Grupo como um todo.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		A resposta ao requisito resta prejudicada, pois, neste momento, sabe-se que há compartilhamento de ativos e despesas entre as requerentes, mas não se tem conhecimento a respeito do papel de cada empresa requerente em relação ao Grupo como um todo.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?		A resposta ao requisito resta prejudicada, pois, neste momento, sabe-se que há compartilhamento de ativos e despesas entre as requerentes, mas não se tem conhecimento a respeito do papel de cada empresa requerente em relação ao Grupo como um todo.

## 9. Dimensões do art. 48 Brasil Fertilizantes

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	Evento 1 - CONTRSOCIAL3 e CNPJ4	✓	A requerente apresentou contrato social atualizado e cartão CNPJ, oriundo do site da Receita Federal, que demonstra que as atividades tiveram início no ano de 1992
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Evento 1 - CERTNEG7	✓	A requerente apresentou certidão negativa demonstrando não haver distribuição de ação falimentar
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	Evento 1 - CERTNEG7	✓	A requerente apresentou certidão judicial que evidencia não ter requerido anteriormente recuperação judicial pelas modalidades ordinária ou especial
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	Evento 1 - CERTNEG8, CERTNEG9 e CERTNEG10	✓	A requerente acostou a certidão criminal negativa relativa à pessoa jurídica, assim como certidão criminal negativa em relação a crimes falimentares dos sócios Kaio e Gabriel
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	Não se aplica	Não se aplica	Por não se tratar de companhia aberta, a regra não é aplicável

## 9. Dimensões do art. 48 Casa Agropecuária

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	Evento 46 – OUT24 e OUT38		A requerente apresentou contrato social atualizado e certidão simplificada, que demonstram que as atividades tiveram início no ano de 1969
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Evento 46 – OUT28		A requerente apresentou certidão demonstrando não haver distribuição de ação falimentar
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	Evento 46 – OUT-27 e OUT28		A requerente apresentou certidão cível demonstrando não haver distribuição de recuperação judicial, seja pela modalidade ordinária ou especial
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	Evento 1 – CERTNEG10 e Evento 46 – OUT27		A requerente acostou a certidão criminal negativa relativa apenas à pessoa jurídica. Entende-se que a certidão acostada originalmente, relativa ao administrador Gabriel Matos de Souza, supre o requisito legal
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	Não se aplica	Não se aplica	Por não se tratar de companhia aberta, a regra não é aplicável

## 9. Dimensões do art. 48 Indústria Sulfertilizantes

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	Evento 46 - OUT62 e OUT72		A requerente apresentou contrato social atualizado e cartão CNPJ, oriundo do site da Receita Federal, que demonstra que as atividades tiveram início no ano de 1985
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Evento 46 - OUT67		A requerente apresentou certidão negativa demonstrando não haver distribuição de ação falimentar
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	Evento 46 - OUT67		A requerente apresentou certidão judicial que evidencia não ter requerido anteriormente recuperação judicial pelas modalidades ordinária ou especial
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	Evento 1 - CERTNEG10 e Evento 46 - OUT27		A requerente acostou a certidão criminal negativa relativa apenas à pessoa jurídica. Entende-se que a certidão acostada originalmente, relativa ao administrador Gabriel Matos de Souza, supre o requisito legal
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	Não se aplica	Não se aplica	Por não se tratar de companhia aberta, a regra não é aplicável

## 9. Dimensões do art. 48 Sano Agribusiness

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	Evento 46 – OUT42 e OUT56		A requerente apresentou contrato social atualizado e cartão CNPJ, oriundo do site da Receita Federal, que demonstra que as atividades tiveram início no ano de 2011
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Evento 46 – OUT47		A requerente apresentou certidão negativa demonstrando não haver distribuição de ação falimentar
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	Evento 46 – OUT47		A requerente apresentou certidão judicial que evidencia não ter requerido anteriormente recuperação judicial pelas modalidades ordinária ou especial
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	Evento 46 – OUT46		A requerente acostou a certidão criminal negativa relativa apenas à pessoa jurídica, sem fazer menção ao administrador
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	Não se aplica	Não se aplica	Por não se tratar de companhia aberta, a regra não é aplicável

# 10. Dimensões do art. 51 Brasil Fertilizantes

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Evento 1 - INIC1	✓	
Art. 51, II, "a"	Balço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 8 – OUT2, OUT3, OUT4 e OUT5	✓	Após intimação específica, a requerente apresentou os balanços patrimoniais de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado até 02/2024.
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 8 – OUT2, OUT3, OUT4 e OUT5	✓	Após intimação específica, a requerente apresentou as demonstrações de resultados de 2021, 2022, 2023 e a especialmente levantada até 02/2024.
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	Evento 8 – OUT4	✓	Após intimação específica, a requerente apresentou a demonstração do resultado do ano de 2023, que compreende o último exercício social.

## 10. Dimensões do art. 51 Brasil Fertilizantes

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	Evento 8 - OUT6 E Evento 46 - OUT4		Originalmente, não houve a apresentação do demonstrativo de fluxo de caixa referente aos anos de 2021, 2022 e 2023, mas apenas do fluxo de caixa do ano de 2024, de janeiro a dezembro. Em emenda à inicial a DFC de 2021, 2022 e 2023 foi apresentada.
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Evento 46 - EMENDAINIC1		Não houve a descrição do Grupo, apenas a afirmação de que a atividade é desenvolvida por meio da forma de grupo econômico.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Evento 1 - OUT16, Evento 8 - OUT7, Evento 46 - OUT7 e OUT8 e Evento 51 - PET1		Originalmente, a requerente não trouxe lista de credores específica para os créditos não sujeitos, sem indicar quem seriam os credores em questão e qual o valor de seus créditos de maneira consolidada. Além disso, a relação de credores sujeitos acostada não indicava o regime de vencimentos. Após a emenda à inicial a relação apresentada atende aos requisitos legais, devendo ser analisada juntamente com as informações prestadas no Evento 51.

## 10. Dimensões do art. 51 Brasil Fertilizantes

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, IV	Relação de empregados, com as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Evento 8 – OUT8		A relação apresentada não indica as funções dos funcionários
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Evento 1 - CONTRSOCIAL3 e Evento 46 – OUT3		Quando da apresentação da emenda à inicial não houve a apresentação de certidão simplificada, que foi acostada na emenda
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Evento 1 – OUT11, OUT12, OUT12, OUT13, OUT14, OUT15 e OUT27		Os sócios da requerente acostaram declaração de imposto de renda referente exercício de 2021, 2022 e 2023. Portanto, embora se entenda que o requisito legal foi cumprido, ressalva-se que é possível que os bens particulares do sócio sejam, hoje em dia, distintos daqueles constantes na declaração.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Evento 1 – EXTRBANC20 e EXTRBANC21		A requerente acostou os extratos bancários da conta 26772-4 junto ao Banco do Brasil e conta 93321-9 junto ao Sicredi. Diante da ausência da juntada dos balanços analíticos, não foi possível constatar a existência de outras contas bancárias cujo extratos não tenham sido disponibilizados.
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Evento 1 - OUT17 e Evento 46 – OUT11		Houve a juntada da certidão de protestos da matriz, em São Joaquim e, em emenda à inicial, da filial na Comarca de Primavera do Leste/MT

## 10. Dimensões do art. 51 Brasil Fertilizantes

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Evento 1 - OUT18, Evento 8 - OUT10, Evento 9 - OUT2 e Evento 46 - OUT5		A relação apresentada no Evento 8, a despeito de possuir estimativa dos valores demandados, não está subscrita pelo devedor. Posteriormente, houve a juntada da lista devidamente assinada no Evento 46, quando da emenda à inicial.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Evento 1 - OUT26, OUT52, Evento 8 - OUT8, OUT9, OUT12 e Evento 46 - OUT10, OUT11 e OUT12		A requerente disponibilizou extratos do eCAC contendo a situação perante a Receita Federal, além dos extratos de débitos a título de FGTS, INSS e ICMS. Após a emenda, apresentou CND em relação aos Municípios de São Joaquim/SC, Florianópolis/SC e Primavera do Leste/MT.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	Evento 1 - OUT10 e Evento 46 - OUT13 a OUT23, além de documentos complementares enviados por e-mail		A relação de bens integrantes do ativo não circulante consta no Evento 1 - OUT41 e OUT51 e Evento 8 - OUT 13 e OUT17 (veículos), OUT14 e OUT17 (imóveis) e OUT15 e OUT17 (máquinas e equipamentos). Além disso, houve a juntada de instrumentos de créditos indicados como não sendo sujeitos à recuperação judicial, na forma do art. 49, § 3º da LREF.

## 10. Dimensões do art. 51 Casa Agropecuária

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	-		Não houve a descrição das causas da crise da requerente na emenda à inicial.
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 46 – OUT39		Houve apresentação apenas dos balanços patrimoniais de 2022 e 2023, de forma sintética, tendo faltado a documentação de 2021 e a especialmente levantada para o pedido. A documentação apresentada não contém a assinatura do administrador.
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 46 – OUT31 e OUT40		Houve apresentação apenas da DRE de 2022 e 2023, tendo faltado a documentação de 2021 e a especialmente levantada para o pedido. A documentação apresentada não contém a assinatura do administrador
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	Evento 46 – OUT31 e OUT40		A requerente apresentou a demonstração do resultado do ano de 2023, que compreende o último exercício social.

## 10. Dimensões do art. 51 Casa Agropecuária

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	-		Não houve a apresentação do demonstrativo de fluxo de caixa referente aos anos de 2021, 2022 e 2023, nem sua projeção.
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Evento 46 – EMENDAINIC1		Não houve a descrição do Grupo, apenas a afirmação de que a atividade é desenvolvida por meio da forma de grupo econômico.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Evento 46 – OUT32 e OUT33		A relação de credores sujeitos acostada não indica o endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e a discriminação de sua origem.
Art. 51, IV	Relação de empregados, com as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	-		Não houve apresentação da lista de funcionários.

## 10. Dimensões do art. 51 Casa Agropecuária

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Evento 46 – OUT24 e OUT38		A requerente apresentou contrato social atualizado, que indica quem é o atual administrador e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de SC.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Evento 1 – OUT11, OUT12 e OUT13		Houve a apresentação do IRPF de 2021, 2022 e 2023 do administrador da sociedade, Gabriel Matos de Souza. Portanto, embora se entenda que o requisito legal foi cumprido, ressalva-se que é possível que os bens particulares do sócio sejam, hoje em dia, distintos daqueles constantes na declaração.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Evento 46 – OUT35, OUT36 e OUT37		A requerente acostou os extratos bancários da conta junto ao Banco do Brasil e junto ao Sicredi. Diante da ausência da juntada dos balanços analíticos, não foi possível constatar a existência de outras contas bancárias cujo extratos não tenham sido disponibilizados.
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	-		Não houve a apresentação de nenhuma certidão de protestos.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Evento 46 – OUT25, OUT26 e OUT29		A relação apresentada no Evento 46 não possui estimativa dos valores demandados.

## 10. Dimensões do art. 51 Casa Agropecuária

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Evento 46 – OUT41		A requerente disponibilizou extratos do eCAC contendo a situação perante a Receita Federal. Não houve a juntada de informações sobre o passivo existente junto ao Estado de SC e ao Município de São Joaquim/SC.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	-		Não houve a juntada da relação de bens integrantes do ativo não circulante, mas apenas lista denominada “Bens Essenciais”, a qual, no entender desta Equipe, não atende os requisitos legais. Além disso, não houve a juntada dos contratos relativos ao art. 49, § 3 da LREF, a despeito da informação acerca da existência de passivo extraconcursal.

## 10. Dimensões do art. 51 Indústria Sulfertilizantes

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	-		Não houve a descrição das causas da crise da requerente na emenda à inicial.
Art. 51, II, "a"	Balço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 46 – OUT63		Houve apresentação apenas dos balanços patrimoniais de 2022 e 2023, de forma sintética, tendo faltado a documentação de 2021 e a especialmente levantada para o pedido.. A documentação apresentada não contém a assinatura do administrador.
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 46 – OUT77		Houve apresentação apenas da DRE de 2022 e 2023, tendo faltado a documentação de 2021 e a especialmente levantada para o pedido. A documentação apresentada não contém a assinatura do administrador
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	Evento 46 – OUT77		A requerente apresentou a demonstração do resultado do ano de 2023, que compreende o último exercício social.

## 10. Dimensões do art. 51 Indústria Sulfertilizantes

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	-		Não houve a apresentação do demonstrativo de fluxo de caixa referente aos anos de 2021, 2022 e 2023, nem sua projeção.
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Evento 46 – EMENDAINIC1		Não houve a descrição do Grupo, apenas a afirmação de que a atividade é desenvolvida por meio da forma de grupo econômico.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Evento 46 – OUT70		A relação de credores sujeitos acostada não indica o endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e a discriminação de sua origem. Não houve a apresentação da lista de credores extraconcursais.
Art. 51, IV	Relação de empregados, com as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Evento 46 – OUT74		A lista apresentada não contém a descrição das funções dos funcionários.

## 10. Dimensões do art. 51 Indústria Sulfertilizantes

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Evento 46 – OUT62 e OUT72		A requerente apresentou contrato social atualizado, que indica quem é o atual administrador e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de SC.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Evento 1 – OUT11, OUT12 e OUT13		Houve a apresentação do IRPF de 2021, 2022 e 2023 do administrador da sociedade, Gabriel Matos de Souza. Portanto, embora se entenda que o requisito legal foi cumprido, ressalva-se que é possível que os bens particulares do sócio sejam, hoje em dia, distintos daqueles constantes na declaração.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	-		Não houve a apresentação de qualquer extrato bancário.
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	-		Não houve a apresentação de nenhuma certidão de protestos.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Evento 46 – OUT73		A relação apresentada no Evento 46 não possui estimativa dos valores demandados.

## 10. Dimensões do art. 51

### Indústria Sulfertilizantes

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Evento 46 – OUT75 e OUT78		A requerente disponibilizou extratos do eCAC contendo a situação perante a Receita Federal e a situação junto ao Estado de SC. Não houve a juntada de informações sobre o passivo existente junto ao Município de São Joaquim/SC.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	-		Não houve a juntada da relação de bens integrantes do ativo não circulante, mas apenas lista denominada “Bens Essenciais”, a qual, no entender desta Equipe, não atende os requisitos legais. Além disso, não houve a juntada dos contratos relativos ao art. 49, § 3 da LREF, a despeito da informação acerca da existência de passivo extraconcursal.

# 10. Dimensões do art. 51

## Sano Agribusiness

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	-		Não houve a descrição das causas da crise da requerente na emenda à inicial.
Art. 51, II, "a"	Balço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 46 – OUT57		Houve apresentação apenas dos balanços patrimoniais de 2022 e 2023, de forma sintética, tendo faltado a documentação de 2021 e a especialmente levantada para o pedido. A documentação apresentada não contém a assinatura do administrador.
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 46 – OUT50 e OUT58		Houve apresentação apenas da DRE de 2022 e 2023, tendo faltado a documentação de 2021 e a especialmente levantada para o pedido. A documentação apresentada não contém a assinatura do administrador
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	Evento 46 – OUT50 e OUT58		A requerente apresentou a demonstração do resultado do ano de 2023, que compreende o último exercício social.

## 10. Dimensões do art. 51 Sano Agribusiness

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	-		Não houve a apresentação do demonstrativo de fluxo de caixa referente aos anos de 2021, 2022 e 2023, nem sua projeção.
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Evento 46 – EMENDAINIC1		Não houve a descrição do Grupo, apenas a afirmação de que a atividade é desenvolvida por meio da forma de grupo econômico.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Evento 46 – OUT45 e OUT46		A relação de credores sujeitos acostada não indica o endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e a discriminação de sua origem.
Art. 51, IV	Relação de empregados, com as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Evento 46 – OUT49		Houve a apresentação de extrato do INSS, o qual indica a existência apenas do sócio administrador como funcionário da empresa.

# 10. Dimensões do art. 51

## Sano Agribusiness

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Evento 46 - OUT42 e OUT56		A requerente apresentou contrato social atualizado, que indica quem é o atual administrador e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de SC.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	-		Não houve a apresentação da relação de bens particulares dos administradores.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Evento 46 - OUT43, OUT44 e OUT54		A requerente acostou os extratos bancários da conta junto ao Banco do Brasil e junto ao Sicredi. Diante da ausência da juntada dos balanços analíticos, não foi possível constatar a existência de outras contas bancárias cujo extratos não tenham sido disponibilizados.
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	-		Não houve a apresentação de nenhuma certidão de protestos.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Evento 46 - OUT55		A relação apresentada no Evento 46 não possui estimativa dos valores demandados.

## 10. Dimensões do art. 51

### Sano Agribusiness

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Evento 46 – OUT60 e OUT61		A requerente disponibilizou extratos do eCAC contendo a situação perante a Receita Federal e a situação junto ao Estado de SC. Não houve a juntada de informações sobre o passivo existente junto ao Município de Balneário Camboriú, onde está localizada a sua sede, ou São Joaquim, cidade em que estava localizado o seu estabelecimento até 2023
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	-		Não houve a juntada da relação de bens integrantes do ativo não circulante, mas apenas lista denominada “Bens Essenciais” no OUT34, a qual, no entender desta Equipe, não atende os requisitos legais. Além disso, não houve a juntada dos contratos relativos ao art. 49, § 3 da LREF, a despeito da informação acerca da existência de passivo extraconcursal (Evento 46 – OUT33).

# 11. Consolidação processual

- O art. 69-G da LREF dispõe que os devedores que atendam aos demais requisitos previstos na referida Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.
- A consolidação processual é medida que possibilita o ingresso conjunto de um só pedido de recuperação judicial, ou seja, em litisconsórcio ativo, o que também determinará a coordenação dos atos processuais. É a unificação dos procedimentos da recuperação judicial de um grupo de sociedades empresárias.
- No presente caso, originalmente não havia outras empresas no polo ativo da demanda além da Brasil Fertilizantes. Posteriormente, após intimação específica, houve a emenda à inicial, com a inclusão das empresas Casa Agropecuária, Indústria Sulfertilizantes e Sano Agribusiness no polo ativo da demanda.
- Como justificativa, foi referido que “reconhece a existência de grupo econômico com as empresas Casa Agropecuária Ltda, Sano Agribusiness Ltda e Indústria Sul Fertilizantes Ltda, já que têm comprovada relação comercial e gerencial.”.
- No caso concreto, após a juntada da documentação complementar pelas demais empresas integrantes do polo ativo, foi possível verificar que as empresas Brasil Fertilizantes, Casa Agropecuária e Indústria Sulfertilizantes são administradas pela mesma pessoa, Sr. Gabriel Mattos de Souza. A sociedade Sano Agribusiness é administrada pelo Sr. Caetano Souza Ribeiro, que é filho de Mirianne Mattos de Souza Ribeiro, sócia minoritária das empresas Casa Agropecuária e Indústria Sulfertilizantes.
- Além disso, não se deve olvidar que todos os sócios das empresas devedoras que integram o polo ativo da demanda possuem sobrenomes em comum, de modo que se pressupõe que são familiares: Gabriel Mattos de Souza, Mirianne Mattos de Souza Ribeiro, Caetano Souza Ribeiro e Kaio Souza Ribeiro.
- Também é possível verificar certo controle da Brasil Fertilizantes em relação às demais quando se constata que o empréstimo liberado na conta da Brasil Fertilizantes, de mais de R\$ 20 milhões de reais, serviu ao pagamento de dívidas das demais empresas, conforme informado na emenda à inicial: “exigência de negociação foi condicionada pela própria cooperativa SICREDI com a finalidade de liquidar o débito da empresa Casa Agropecuária e reduzir parte da dívida da Sano Agribusiness, sendo que a operação foi unificada e reescalada diretamente sobre a empresa dominante do grupo (Brasil Fertilizantes Ltda), a qual possui um faturamento maior.”.

## 11. Consolidação processual

- Portanto, no entender desta Equipe Técnica, é possível o processamento do feito sob a modalidade de consolidação processual.

## 12. Legitimidade do espólio para requerer recuperação judicial

- Conforme indicado quando da análise das informações das requerentes, foi possível verificar que as empresas Casa Agropecuária e Indústria Sulfertilizantes possuem como sócio majoritário o espólio de Salvio Farias de Souza.
- Inicialmente, cabe destacar que não existe empecilhos para o ajuizamento da recuperação judicial pelo espólio, representado por seu inventariante, caso se trate de empresário individual falecido, conforme autoriza o próprio art. 48, § 1º da LREF. Trata-se de hipótese de legitimação extraordinária.
- Em caso de pessoa jurídica, tem-se que inexistente, da mesma forma, qualquer vedação, respeitado o que prevê o art. 1.071 do Código Civil, o qual prevê a necessidade de deliberação dos sócios para que se autorize os administradores a adotarem as medidas necessárias para o ajuizamento da recuperação judicial, por meio de votos correspondentes a mais da metade do capital social (art. 1.076, II, CC) – podendo o contrato social prever quórum mais elevado. Cabe ressaltar que, à semelhança da Lei 6.404/1976, o art. 1.072, § 4º do Código Civil dispõe que os administradores, se houver urgência e com autorização de titulares de mais da metade do capital social, podem requerer recuperação judicial.
- No caso concreto é necessário fazer alguns esclarecimentos.
- Inicialmente, não houve a juntada de qualquer procuração em nome das requerentes (nem mesmo da Sano Agribusiness, vale destacar). Trata-se de documento obrigatório, tal como prevê o art. 104 do CPC.
- Da mesma forma, não houve a juntada pelas requerentes de termo de inventário, o qual atribuiu o encargo de inventariança a outrem. Sabe-se que o Sr. Gabriel é o administrador das sociedades em questão, por meio da juntada dos contratos sociais, mas não há documento que comprove a legitimidade deste em postular a recuperação judicial das empresas.
- Por fim, também cabe destacar que não há nos autos termo ou ata da assembleia que autorize o ajuizamento da recuperação judicial pelas sociedades Casa Agropecuária e Indústria Sulfertilizantes, documento que também se entende seja obrigatório.

## 13. Conclusões

- **O principal estabelecimento do Grupo requerente se localiza em São Joaquim/SC.** Assim, parece viável o ajuizamento da recuperação judicial perante este Juízo, nos termos do art. 3º da Resolução 9/2011 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o qual prevê que é competente o Juízo da Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital (Florianópolis) para processamento das ações de recuperação judicial que tenham como legitimado ativo empresas estabelecidas na referida comarca.
- Os **requisitos do art. 48, 48-A e 51 da Lei 11.101/2005 foram substancialmente preenchidos pela requerente Brasil Fertilizantes.**
- Com relação às **demais sociedades (Casa Agropecuária, Indústria Sulfertilizantes e Sano Agribusiness), observa-se que restaram preenchidos de forma substancial os requisitos do art. 48. O mesmo não pode ser afirmado em relação aos requisitos do art. 51 da LREF**, havendo documentos essenciais suprimidos, o que impossibilitou a realização de constatação prévia abrangente.
- Com relação às todas requerentes, sugere-se a sua intimação para que descrevam o grupo econômico formado pelas empresas constantes no polo ativo da demanda, bem como para indicar as causas da crise das empresas que foram inseridas em sede de emenda à inicial (Casa Agropecuária, Indústria Sulfertilizantes e Sano Agribusiness).
- Com relação à requerente Brasil Fertilizantes, sugere-se sua intimação para:
  - i. Juntar lista de funcionários com a devida indicação das funções.
- Sugere-se a intimação da requerente Casa Agropecuária para acostar:
  - i. balanço patrimonial referente ao ano de 2021, bem como o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial;
  - ii. DRE referente ao ano de 2021, bem como o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial;
  - iii. demonstrativo de fluxo de caixa dos anos de 2021, 2022 e 2023, além de sua projeção para o ano de 2024;
  - iv. lista de credores concursais que atenda às determinações do art. 51, III da LREF, especialmente com a indicação de endereço físico e eletrônico, natureza e discriminação de sua origem;
  - v. lista de funcionários com as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

## 13. Conclusões

- vii. certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
  - viii. lista de ações judiciais em que figure como parte com a estimativa dos valores demandados;
  - ix. informações a respeito do passivo fiscal existente (ou não) junto ao Estado de SC e ao Município de São Joaquim/SC;
  - x. relação dos bens integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF.
- No que se refere à sociedade Indústria Sulfertilizantes, sugere-se a intimação da requerente para acostar:
    - i. balanço patrimonial referente ao ano de 2021, bem como o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial;
    - ii. DRE referente ao ano de 2021, bem como o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial;
    - iii. demonstrativo de fluxo de caixa dos anos de 2021, 2022 e 2023, além de sua projeção para o ano de 2024;
- iv. lista de credores concursais e extraconcursais que atenda às determinações do art. 51, III da LREF, especialmente com a indicação de endereço físico e eletrônico, natureza e discriminação de sua origem;
  - v. lista de funcionários com as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
  - vi. extratos bancários das contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras;
  - vii. certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
  - viii. lista de ações judiciais em que figure como parte com a estimativa dos valores demandados;
  - ix. informações a respeito do passivo fiscal existente (ou não) junto ao Município de São Joaquim/SC
  - x. relação dos bens integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF.

## 13. Conclusões

- Por fim, no que concerne à requerente Sano Agribusiness, sugere-se a intimação da requerente para acostar:
  - i. acostar certidão criminal negativa relativa ao administrador da sociedade;
  - ii. acostar balanço patrimonial referente ao ano de 2021, bem como o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial;
  - iii. acostar DRE referente ao ano de 2021, bem como o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial;
  - iv. acostar demonstrativo de fluxo de caixa dos anos de 2021, 2022 e 2023, além de sua projeção para o ano de 2024;
  - v. acostar lista de credores concursais que atenda às determinações do art. 51, III da LREF, especialmente com a indicação de endereço físico e eletrônico, natureza e discriminação de sua origem;
  - vi. acostar relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
  - vii. acostar lista de ações judiciais em que figure como parte com a estimativa dos valores demandados;
  - viii. acostar certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
  - ix. acostar informações a respeito do passivo fiscal existente (ou não) junto ao Município de Balneário Camboriú, onde está localizada a sua sede, ou São Joaquim, cidade em que estava localizado o seu estabelecimento até 2023;
  - x. acostar relação dos bens integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF.
- As requerentes Casa Agropecuária, Indústria Sulfertilizantes e Sano Agribusiness devem ser intimadas para acostar procuração, vez que se trata de documento obrigatório, tal como prevê o art. 104 do CPC.
- Ademais, as requerentes Casa Agropecuária, Indústria Sulfertilizantes devem ser intimadas para que acostem termo de inventário relativo ao falecido Salvio Farias de Souza.

## 13. Conclusões

- Por fim, Casa Agropecuária e Indústria Sulfertilizantes devem ser intimadas para que acostem aos autos termo ou ata da assembleia que autorize o ajuizamento da recuperação judicial pelas sociedades pelos demais sócios, documento que também se entende seja obrigatório.
- Logo, a despeito do preenchimento quase integral dos requisitos previstos na Lei 11.101/2005 pela requerente Brasil Fertilizantes, esta Equipe Técnica entende que, tratando-se de processo em consolidação processual e visando conferir celeridade ao feito, com a prática de atos processuais de forma una – ainda que de forma individualizada para cada uma das devedoras, pois não requerida a consolidação substancial – **antes do deferimento do processamento da recuperação judicial, as requerentes deverão ser intimadas para que emendem a inicial**, com a juntada dos documentos necessários previstos nos arts. 48 e 51 da LREF, antes indicados.